



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## LEI MUNICIPAL Nº. 341/2009

**“REORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I DOS ASPECTOS GERAIS**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA, de que trata o artigo 314 da Lei Orgânica Municipal é órgão colegiado autônomo, normativo, deliberativo e fiscalizador no âmbito de sua competência, bem como é encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e a melhoria do meio ambiente.

**Art. 2º** - A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

**Art. 3º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** - O CODEMA fica diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - Ao CODEMA compete:

- I - colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;
- II - estimular a criação de Áreas de Preservação Permanente (APP's) no Município;
- III - incentivar a preservação dos recursos bioterapêuticos regionais;
- IV - incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;
- V - incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;
- VI - incentivar a proteção dos recursos hídricos, em especial, as nascentes dos rios;
- VII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;
- VIII - proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e/ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;
- IX - propor a celebração de convênios, consórcios contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;
- X - sugerir à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer, Cultura e Meio Ambiente, medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;
- XI - deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XII - deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que implique em impacto ambiental;
- XIII - fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;
- XIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XV - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

XVI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;

XVIII - interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser da maioria dos membros.

XIX - opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento do FEAM/COPAM;

XX - elaborar o seu Regimento Interno;

XXI - emitir pareceres sobre o uso e ocupação do solo;

XXII - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXIII - exigir, na forma de lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente;

XXIV - analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do Município;

XXV - acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XXVI - constituir comissões de estudo e de trabalho;

XXVII - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

**Parágrafo Único** - Como condição de validade, todos os atos do CODEMA deverão ser publicados no órgão oficial de divulgação do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

## CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 6º** - O CODEMA compor-se-á de 07 (sete) membros, assim especificados:

I – 02 (dois) componentes do quadro funcional do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, da área de meio ambiente, obras, educação e agricultura.

II – 02 (dois) representantes de órgãos da administração pública Estadual ou Federal, tais como, Polícia do Meio Ambiente, IEF, CEMIG, IMA, IBAMA, INSTITUTO CHICO MENDES DA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE e outros que tenham atribuições ligadas ao meio ambiente.

III – 03 (três) representantes dos setores organizados da sociedade, tais como: Associação Comercial e Industrial, Clubes de Serviços, Faculdades e Universidades.

Parágrafo Único – Cada membro titular terá um suplente, oriundo do mesmo órgão representativo.

## CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO

**Art. 7º** - O CODEMA comunicará, em no mínimo 30 (trinta) dias do término do mandato, às entidades de que trata o artigo 7º desta Lei, para que indiquem seus novos representantes no CODEMA.

**Art. 8º** - Todos os membros titulares e suplentes do CODEMA serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

## CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA

**Art. 9º** - O CODEMA elegerá, dentre seus membros, uma diretoria cuja composição esta definida nesta Lei e no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria terá a mesma duração do mandato dos seus membros, vedada a recondução total da mesma.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

**Art. 10** - Na mesma reunião em que se dará a posse dos membros do CODEMA, estes elegerão a nova diretoria.

§ 1º - Ocorrida a posse do CODEMA, será aberta a palavra para os encaminhamentos de nomes, dentre seus membros, para preencherem os cargos para diretoria.

§ 2º - Os nomes deverão ser apresentados individualmente, postulando um cargo.

**Art. 11** - Terminado o prazo de meia hora, destinado a apresentação dos candidatos, será feita a votação nominal.

**Art. 12** - Será declarado vitorioso o que obtiver a maioria dos votos em cada cargo.

**Art. 13** - O presidente do CODEMA, da gestão que se encerra, dará posse à diretoria eleita, passando ao seu presidente a direção dos trabalhos.

**Art. 14** - Em caso de vacância de cargo, na diretoria ocorrerá nova eleição, com a presença da maioria absoluta dos membros do CODEMA.

§ 1º - A eleição a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados da vacância.

§ 2º - O cargo será declarado vago nas condições dos Artigos 15 e 16.

## CAPITULO VI DA PERDA DE MANDATO E DA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA

**Art. 15** - O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

- I - solicitar sua exoneração;
- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas;
- III - faltar a mais de 5 (cinco) reuniões durante o mandato;
- IV - faltar com o decore quando de sua atuação no CODEMA.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

§ 1º - Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA.

**Art. 16** - A diretoria do CODEMA poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do colegiado, contrariando no todo ou em parte, os princípios traçados na presente Lei, na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e em suas Deliberações.

**Parágrafo Único** - O processo de destituição ocorrerá por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, por votação homogênea de dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 17** - As reuniões dos membros do CODEMA serão realizadas:

I - pela Diretoria:

- a) ordinariamente, uma vez por bimestre;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, sempre que necessário.

**Art. 18** - As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e que deverá ser convocada por escrito com antecedência de 10(dez) dias.

§ 1º - A reunião do CODEMA instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do CODEMA serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Em caso de mudanças de local, data, horário, para as reuniões, a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

**Art. 19** - Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões, desde que aprovadas pela maioria dos membros do CODEMA.

**Art. 20** - O CODEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado, apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município.

**Art. 21** - De toda reunião será feita ata, sumulando as discussões e registrando as deliberações, assinadas por todos os conselheiros presentes.

**Art. 22** - As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º - O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

**Art. 23** - O CODEMA será administrado por uma Diretoria composta de três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 24** - São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;
- II - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- III - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;
- IV - dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- V - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

VI - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário;

VII - exercer apenas o voto de Minerva.

**Art. 25** - São atribuições do Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou afastamentos;

II - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

**Art. 26** - São atribuições do Secretário:

I - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente;

II - registrar as reuniões em atas;

III - elaborar demais relatórios e correspondências.

IV - coordenar a atuação dos agentes fiscalizadores;

V - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

VI - constituir grupo de trabalho na sua área de atuação;

VII - oferecer subsídios à Diretoria.

## CAPÍTULO IX DOS AGENTES FISCALIZADORES

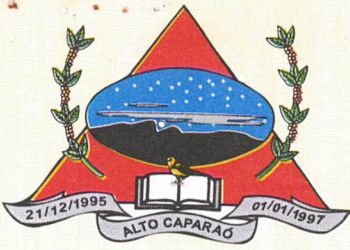
**Art. 27** - A Diretoria do CODEMA requererá ao Chefe do Executivo a nomeação de quantos agentes fiscalizadores julgar necessários, sejam servidores públicos ou não.

**Parágrafo Único** - Os agentes fiscalizadores ficarão diretamente subordinados às determinações da Diretoria do CODEMA relativamente às questões ambientais.

**Art. 28** - A função de agente fiscalizador é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente, sem prejuízo das atribuições do cargo quando se tratar de servidor público.

**Art. 29** - São atribuições do agente fiscalizador:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507  
CNPJ 01.616.270/0001-94

- I - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;
- II - informar a Diretoria do CODEMA, imediatamente após sua fiscalização, para que se dê prosseguimento ao processo fiscalizatório;
- III - sugerir ao CODEMA providências para sanar os problemas levantados nos seus atos fiscalizatórios.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30** - Para melhor desempenho de suas funções o CODEMA poderá recorrer a pessoas e entidades.

**Parágrafo único** - Poderão ser criadas comissões internas, a critério do CODEMA, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 31** - O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infraestrutura necessários ao funcionamento do CODEMA.

**Art. 32** - No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse dos seus membros, o CODEMA deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, mediante resolução expedida para este fim.

**Art. 33** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 34** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 46/1997.

Alto Caparaó, 05 de novembro de 2009

  
**JOSE JACOMEL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal